

Projeto de Lei nº 100 de 03 de outubro de 2025

Ementa: Atualmente muitos estudantes estão precisando de segurança para ir e vir das escolas. De acordo com a pesquisa realizada com estudantes e moradores do Conjunto Jefferson em César de Souza, como também em leitura de notícias de jornais da cidade, observou-se que em bairros considerados carentes como: Sabaúna, Jundiapéba, Jardim Aeroporto, Oropó e outros, os estudantes se deparam ao se dirigirem à escola com problemas de segurança, ruas esburacadas, sem calçadas, sem asfalto, sem iluminação, com bueiros abertos ou outras fragilidades.

Dispõe sobre a criação de uma lei nomeada “Caminho mais seguro para a educação”, a qual terá como objetivo captação de informações em formulário (online) no qual os responsáveis dos estudantes relatarão situações de riscos no entorno das escolas e bairros, para que o poder público mapeie os pontos de riscos com as maiores fragilidades, focando nas solicitações dos responsáveis e estudantes, cruzando as informações obtidas com a necessidade de transporte, rota monitorada por aplicativos, ainda sinalizando pontos de alagamento, buracos, falta de energia, no intuito de um trabalho unificado de comunidade e prefeitura.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º – A criação de um canal de comunicação entre as famílias e o serviço público para a solicitação de uma visita técnica para verificação do caso.

Art. 2º - A criação de um grupo de trabalho responsável para levantar os dados e realizar o mapeamento das questões levantadas pelas famílias.

Art. 3º - A criação de um “Mapa para um Caminho mais Seguro até a Escola”, onde o grupo de trabalho, técnico, irá elencar, por ordem de prioridade, as questões que apresentarem maior risco para os estudantes até os casos de menor risco.

Art. 4º - O grupo de trabalho solicitará a prioridade do destino dos recursos públicos colocando como prioridade atender os casos de maior risco aos estudantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário vereadora Camilly Vitoria Jesus dos Santos, 03 de outubro de 2025